



LEI Nº 4.298 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

1/2

Altera a redação da Lei nº 4.141, de 1º de março de 2007, que instituiu o Parcelamento de Imposto Municipal – PIM, no Município de Mauá.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, III, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6.686-2/2003, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O *caput* do Art. 1º da Lei nº 4.141, de 1º de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o programa “Parcelamento de Imposto Municipal – PIM”, destinado a promover o recebimento de créditos do Município, e da Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, decorrentes de débitos de qualquer natureza, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2007.”

Art. 2º O *caput* do Art. 9º da Lei nº 4.141, de 1º de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O sujeito passivo poderá compensar do montante do débito tributário, calculado na conformidade do Art. 3º desta Lei, o valor de créditos líquidos, certos e não prescritos seus ou de terceiros, vencidos até o exercício de 2007, que tenha contra o Município de Mauá, incluindo prestações da dívida pública e precatórios judiciais, permanecendo no PIM o saldo do débito que eventualmente remanescer.”

Art. 3º O parágrafo único do Art. 14 da Lei nº 4.141, de 1º de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 14. ...

Parágrafo único. Ocorrendo a exclusão nas hipóteses do *caput* deste artigo, o sujeito passivo poderá retomar o parcelamento mediante o pagamento a vista de todas as parcelas atrasadas devidamente corrigidas nos termos do Art. 13 desta Lei.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.298, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

2/2

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 28 de fevereiro de 2008.

LEONEL DAMO

Prefeito

SILVAR SILVA SILVEIRA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO JACINTO

Secretário Municipal de Finanças

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo

ca///